



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 126,

de 08 de agosto de 2023.

**Declara objeto de REURB, a poligonal constituída como CENTRO DA CIDADE descrita no Projeto de Demarcação urbanística para fins de Regularização Fundiária – REURB e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 773/2018 e, em consonância com a Lei Federal n.º 13.465/2017.

**CONSIDERANDO** que a Poligonal demarcada como CENTRO DA CIDADE de Valente, localizada na perimetral da Sede deste Município constante no Projeto Básico de Regularização Fundiária, constitui Núcleo Urbano Informal;

**CONSIDERANDO** que a poligonal, conforme planta anexa a este, é de titularidade e dominialidade deste Município;

**CONSIDERANDO** que o núcleo habitacional e comercial da referida poligonal foi implantado, constituído e consolidado há mais de 40 (quarenta) anos, portanto anterior a 19 de dezembro de 1979 (art. 87 do Decreto 9.310/2018) e,

**CONSIDERANDO** que as unidades habitacionais e comerciais daquela poligonal, encontram-se irregulares, faltando aos seus posseiros, a titularidade dos seus domínios,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida como objeto de REURB, a poligonal do CENTRO DA CIDADE, localizado nas coordenadas: vértice P1 11°25'3"S,39°28'0"W, limitando-se com: imóvel matriculado sob n° 3.481, deste, segue com distância de 49,11m até o vértice P2, de coordenadas 11°25'3"S,39°27'58"W; deste, segue com distância de 44,65m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob n° 3.481, até o vértice P3, de coordenadas 11°25'1"S,39°27'58"W; deste, segue com distância de 231,56m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob n° 3.481, até o vértice P4, de coordenadas 11°24'58"S,39°27'51"W; deste, segue com distância de 11,31m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob n° 3.481, até o vértice P5, de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000  
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**GABINETE DO PREFEITO**



coordenadas 11°24'58"S,39°27'52"W; deste, segue com distância de 27,80m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P6, de coordenadas 11°24'58"S,39°27'51"W; deste, segue com distância de 268,01m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P7, de coordenadas 11°24'49"S,39°27'54"W; deste, segue com distância de 95,59m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P8, de coordenadas 11°24'51"S,39°27'57"W; deste, segue com distância de 38,26m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P9, de coordenadas 11°24'50"S,39°27'57"W; deste, segue com distância de 9,16m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P10, de coordenadas 11°24'50"S,39°27'57"W; deste, segue com distância de 399,37m., confrontando neste trecho com Rua Benedito Lopes, até o vértice P11, de coordenadas 11°24'37"S,39°28'2"W; deste, segue com distância de 93,45m., confrontando neste trecho com Rua José de Anchieta, até o vértice P12, de coordenadas 11°24'36"S,39°27'59"W; deste, segue com distância de 77,17m., confrontando neste trecho com Rua Duarte da Costa, até o vértice P13, de coordenadas 11°24'34"S,39°28'0"W; deste, segue com distância de 80,21m., confrontando neste trecho com Rua Delfim Mota, até o vértice P14, de coordenadas 11°24'33"S,39°27'58"W; deste, segue com distância de 240,88m., confrontando neste trecho com Rua Joaquim Calixto Mota, até o vértice P15, de coordenadas 11°24'25"S,39°28'0"W; deste, segue com distância de 117,66m., confrontando neste trecho com Fazenda Bom Jardim, até o vértice P16, de coordenadas 11°24'25"S,39°27'56"W; deste, segue com distância de 99,42m., confrontando neste trecho com Fazenda Bom Jardim, até o vértice P17, de coordenadas 11°24'23"S,39°27'53"W; deste, segue com distância de 104,84m., confrontando neste trecho com Fazenda Bom Jardim, até o vértice P18, de coordenadas 11°24'25"S,39°27'50"W; deste, segue com distância de 154,66m., confrontando neste trecho com Fazenda Bom Jardim, até o vértice P19, de coordenadas 11°24'30"S,39°27'50"W; deste, segue com distância de 302,55m., confrontando neste trecho com Rua José Mota Lopes, até o vértice P20, de coordenadas 11°24'26"S,39°27'41"W; deste, segue com distância de 45,07m., confrontando neste trecho com Rua José Mota Lopes, até o vértice P21, de coordenadas 11°24'26"S,39°27'39"W; deste, segue com distância de 43,02m., confrontando neste trecho com Rua José Mota Lopes, até o vértice P22, de coordenadas 11°24'28"S,39°27'39"W; deste, segue com distância de 20,18m., confrontando neste trecho com Rua José Mota Lopes, até o vértice P23, de coordenadas 11°24'28"S,39°27'39"W; deste, segue com distância de 268,16m., confrontando neste trecho com Rua Lindolfo Simões, até o vértice P24, de coordenadas 11°24'25"S,39°27'31"W; deste, segue com distância de 73,99m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P25, de coordenadas 11°24'27"S,39°27'32"W; deste, segue com distância de 96,29m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000  
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
GABINETE DO PREFEITO



vértice P26 de coordenadas 11°24'30"S,39°27'33"W; deste, segue com distância de 72,89m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P27 de coordenadas 11°24'33"S,39°27'34"W; deste, segue com distância de 70,95m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P28 de coordenadas 11°24'35"S,39°27'34"W; deste, segue com distância de 78,92m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P29 de coordenadas 11°24'37"S,39°27'35"W; deste, segue com distância de 70,83m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P30 de coordenadas 11°24'40"S,39°27'35"W; deste, segue com distância de 56,60m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P31 de coordenadas 11°24'41"S,39°27'35"W; deste, segue com distância de 105,05m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P32 de coordenadas 11°24'45"S,39°27'34"W; deste, segue com distância de 90,65m., confrontando neste trecho com Rodovia BA-120, até o vértice P33 de coordenadas 11°24'48"S,39°27'34"W; deste, segue com distância de 555,82m., confrontando neste trecho com Rua da Independência, até o vértice P34 de coordenadas 11°24'55"S,39°27'51"W; deste, segue com distância de 121,58m., confrontando neste trecho com Rua Olegário Lopes, até o vértice P35 de coordenadas 11°24'58"S,39°27'49"W; deste, segue com distância de 64,97m., confrontando neste trecho com Rua da Paz, até o vértice P36 de coordenadas 11°24'59"S,39°27'51"W; deste, segue com distância de 122,98m., confrontando neste trecho com Rua da Paz, até o vértice P37 de coordenadas 11°25'2"S,39°27'54"W; deste, segue com distância de 167,87m., confrontando neste trecho com Rua da Paz, até o vértice P38 de coordenadas 11°25'5"S,39°27'58"W; deste, segue com distância de 70,56m., confrontando neste trecho com imóvel matriculado sob nº 3.481, até o vértice P1, confrontando nesta sede deste Município.

**Parágrafo Único.** A Poligonal acima especificada, servirá para regularização fundiária das unidades habitacionais e comerciais ali existentes, na Modalidade REURB nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e Lei Municipal n.º 773/2018 e em atendimento ao Processo de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo nº 2023000598.

**Art. 2º.** Determina às Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania e ao Núcleo de REURB deste Município os estudos e providências necessárias ao andamento do Processo Administrativo e também ao seguinte:

- a) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000  
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**GABINETE DO PREFEITO**



serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

- b) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos;
- c) Solicitar ao CRI a proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- d) Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária do núcleo que possa ser regularizado pelo rito da REURB a ser definido no despacho de Modalidade, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- e) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
- f) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- g) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- h) Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- i) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000  
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**GABINETE DO PREFEITO**

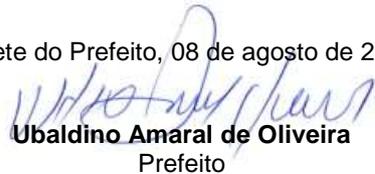


fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

- j) Na Reurb-E, a regularização fundiária, no que se refere ao levantamento cartográfico, será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados, devendo a estes o Pagamento de Taxa definida em norma Municipal específica.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2023.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 08 de agosto de 2023.

  
**Antônio Melquiades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito